

A ameaça aos direitos humanos provenientes das tentativas de re-delimitação dos limites do Estado Laico

Ivanilda Figueiredo¹

A definição dos limites do Estado Laico é hoje imprescindível para a garantia de direitos humanos. O conceito de Laicidade encontra-se em disputa. E essa disputa importa a cada um de nós. Só um Estado Laico assegura a liberdade religiosa e permite que cada um viva de acordo com suas crenças, convicções e modo de vida, garantindo assim o respeito aos direitos humanos de todos e todas e a capacidade de cada pessoa fazer as escolhas para sua vida que lhe pareçam mais adequadas.

As normas jurídicas são obrigatórias para todo e qualquer cidadão. Já as normas religiosas valem apenas para os adeptos de determinada religião. O Estado pode determinar que alguém seja preso ou pague multa por não cumprir determinada norma jurídica, mas, sendo laico, não pode punir quem descumpra uma norma religiosa, estas normas só podem ser objeto de sanções morais dos grupos religiosos que delas comungam.

Entretanto, a permeabilidade de valores religiosos num Estado que se professa Laico, mas que culturalmente sempre aceitou – e aceita – manifestações da fé cristã como naturais nos espaços públicos, é um desafio para a garantia de direitos humanos. Todos os direitos humanos são interdependentes e inter-relacionados. A negação ou violação de um influencia diretamente na realização dos demais. Alguns deles, por seu caráter estruturante, têm maior impacto quando afetados. É o caso dos direitos à educação, à saúde e à comunicação.

A **Relatoria de Direitos Humanos e Estado Laico** foi criada justamente num momento em que discursos religiosos conservadores e até fundamentalistas têm influência direta sobre a efetivação de direitos humanos da população brasileira. Como dito, nenhum brasileiro ou brasileira pode ter seus direitos restringidos com base nas convicções religiosas de outro. Assim, a Relatoria estará voltada a analisar se a ingerência de valores religiosos está acarretando na violação dos direitos à saúde, à educação e à comunicação. Para tanto, a Relatoria recebe denúncias, analisa a conjuntura, realiza missões, participa de debates públicos e visibiliza o tema na sociedade.

Alguns exemplos são valiosos para entendermos o quanto a laicidade é garantia de efetivação dos direitos à saúde, à educação e à comunicação.

1 Relatora de Direitos Humanos e Estado Laico – com ênfase nas com ênfase nas violações aos direitos à saúde, à comunicação e à educação, advogada, com mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

Encontra-se em debate perante o Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade que debate se o ensino religioso nas escolas públicas deve ser confessional – ensinar determinadas religiões – ou não-confessional – ensinar acerca da história das religiões, por exemplo. O debate foi fomentado pela Procuradoria Geral da República que considera inconstitucional parte de um acordo firmado entre o Estado Brasileiro e a Santa Sé que impõe o ensino confessional nas escolas públicas.

A Constituição o reconhece como parte da grade regular das escolas públicas de nível fundamental, sendo a frequência facultativa. No entanto, 49% das escolas públicas possuem ensino religioso obrigatório, o que claramente contraria o ditame constitucional.

Torna-se significativo que 10 cidades com maior presença de políticos eleitos no âmbito municipal por Partidos Cristãos, Planaltina de Goiás seja a que possui, em números absolutos e percentuais, o maior número de escolas com ensino religioso obrigatório: 16 escolas, o que corresponde a 52% da rede de ensino local. Realidade que se repete no estado com 59% da rede escolar obrigando a frequência em ensino religioso.² Se compelir os alunos a cursar tal disciplina já é uma violação do princípios da laicidade, quando são analisados os 25 livros de ensino religioso mais usados pelas escolas públicas do país, se revela estímulo à homofobia e a imposição de uma espécie de ‘catecismo cristão’.³

Se por um lado o ensino religioso tem se tornado praticamente obrigatório; por outro, foram retiradas do Plano Nacional de Educação, e de inúmeros planos estaduais e municipais, quaisquer menções ao ensino de cidadania com recortes de gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero. A educação para a cidadania é apoiada e incentivada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e pelo Fundo das Nações Unidas para a infância como forma de assegurar a criação de uma cultura de respeito aos direitos humanos e a diversidade.

² Identificamos os 5 partidos que se anunciam como cristãos no seu nome e/ou nos seus princípios fundacionais: 01) Partido Trabalhista Cristão - PTC; 02) Partido Social Democrata Cristão – PSDC; 03) Partido Social Cristão - PSC; 04) Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB; 05) Partido Humanista da Solidariedade – PHS. A partir daí, passamos a investigar a presença de políticos religiosos eleitos no âmbito local. Não há nenhum governador eleito por essas legendas e nos mais de 5500 municípios brasileiros são 154 prefeitos. Já no Legislativo, há uma presença mais constante. Em algumas cidades, tais partidos correspondem a mais de 50% dos parlamentares e ao todo são 78 deputados estaduais e 3479 vereadores.² Identificamos em todo o Brasil, as 10 cidades com prefeitos de Partidos Cristãos e mais de 40% da Câmara de vereadores destes Partidos, são elas: 01. Nova Resende/MG (55,5%); 02. Itambacuri MG (54,5%); / 03. Iturama/MG (54%); 04. Planaltina/GO (53%); 05. Várzea da Palma/MG (46%); 06. Acreúna/GO (45,5%); 07. Campestre/AL (44,5%); 07. Acajutiba/BA (44,5%); 08. Bom Princípio do Piauí/PI (44,5%); 09. Arapongas/PR (40%); 10. Januária/MG (40%). As informações sobre o ensino religioso obrigatório foram retiradas de formulários enviados pelo Ministério da Educação no Censo Escolar e preenchidos pelos Diretores das Escolas, disponível em: <http://www.qedu.org.br/brasil/pessoas/diretor>

³ DINIZ, Débora et all. Laicidade: O Ensino Religioso no Brasil. Brasília: LetrasLivres, Editora UnB e Unesco, 2010, 112p.

Se na educação os debates têm levado à exclusão de conteúdos relacionados ao respeito aos direitos humanos, no campo da saúde é a regulamentação de certas práticas que podem se configurar um óbice aos direitos humanos de muitos dos usuários do Sistema Único de Saúde.

O Rio de Janeiro recentemente regulamentou a liberdade de consciência, permitindo que qualquer profissional se escuse de praticar determinado ato por força de suas convicções pessoais, segundo a norma:

Art. 1º Todo cidadão tem direito à objeção de consciência, com base no disposto no §1º do artigo 9º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o artigo 5º, inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se objeção de consciência a possibilidade de recusa por um indivíduo da prática de um ato que colida com suas convicções filosóficas, éticas, morais, e religiosas, por imperativo de sua consciência, desde que esta recusa não configure violação a direitos de outros cidadãos expressos no Artigo 9º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. [Lei Estadual 6998/15-RJ]

A Relatoria pretende investigar se essa licença influencia no direito de determinadas pessoas em receberem atendimento. No Brasil, as mulheres têm direito a optar pelo abortamento do feto gerado em decorrência de estupro e em caso de risco de vida para a mãe. Esse direito está sendo respeitado pelos profissionais de saúde ou por objeção de consciência estão impedindo seu exercício?

É de se destacar que mesmo sem leis que os resguardecam vários profissionais já se negam a realizar o procedimento. De acordo com dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Sistema Único de Saúde (SUS) de 2011, 67,4% das mulheres nestas condições tiveram tal direito negado. Esse atentado ao direito à saúde atinge um número significativo de brasileiras. Segundo o 7º Anuário de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), foram registrados 43.869 estupros no Brasil em 2011 – e estima-se que haja subnotificação, tendo em vista que raramente a vítima de violência sexual notifica a ocorrência.

A objeção de consciência pode ser ainda um impedimento ao acesso ao direito à saúde de forma universal e sem discriminação. A Relatoria terá por missão investigar se há práticas discriminatórias no Sistema Único de Saúde sendo conduzidas com base nesse princípio, o qual também se encontra em trâmite para regulamentação em nível federal por força do PL 1219/2015 [Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa].

A Relatoria pretende ainda se debruçar sobre a denúncia feita pelo Conselho Federal de Psicologia de que entidades financiadas por recursos públicos para tratamento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa a adesão a uma determinada religião. As chamadas Comunidades Terapêuticas que foram recentemente regulamentadas pela

Resolução 001/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, porém segundo o Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos do CFP:

A maioria dessas práticas sociais adota a opção por um credo, pela fé religiosa, como recurso de tratamento. Além da incompatibilidade com os princípios que regem as políticas públicas, o caráter republicano e laico delas, esta escolha conduz, inevitavelmente, à violação de um direito: a escolha de outro credo ou a opção de não adotar nem seguir nenhuma crença religiosa. Na prática desses lugares, conforme nos foi relatado, os internos são constrangidos a participar de atividades religiosas, mesmo quando sua crença e fé são outras. Até porque inexiste outra possibilidade. Na ampla maioria dos locais não existem funcionários, apenas religiosos, pastores, obreiros (quase sempre ex-usuários convertidos). Poucos profissionais de saúde (médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem) são encontrados. E, onde estão presentes, sua atuação encontra-se submetida a princípios religiosos e morais e pouco se orientam pelos saberes técnico-científicos, mas, essencialmente, pouco se orientam pela ética de seu fazer. Portanto, pode-se afirmar que não há cuidado nem promoção da saúde nesses lugares. O que se faz não se inscreve como cuidado em saúde, e sim como prática social.

Vale ainda registrar outro fato preocupante e inadequado: a constituição de campos de estágio profissional em locais onde nenhum profissional de saúde se encontra presente.

Por se assentar sobre princípios morais e religiosos, essas práticas, de forma aberta ou velada, também produzem, em seu cotidiano, outras situações de constrangimento. Por exemplo: o constrangimento a que são submetidos os homossexuais, travestis, lésbicas, entre outros, considerados, todos, como portadores de uma sexualidade desviante. Registramos a afirmativa de uma profissional que se propõe a “curar homossexuais”, contrariando orientação expressa em seu código de conduta profissional e adotando, desse modo, posição clara de desrespeito ao direito de orientação sexual. E não podemos deixar de destacar a imposição da abstinência sexual, registrada na maioria desses lugares.

Isto é, o sexo, qualquer que seja a orientação, também é percebido como vício, e o direito à sexualidade é interditado. O capítulo maus-tratos, violência física e humilhações não é pequeno. Neste encontra-se registrada a adoção de métodos de tortura, como, por exemplo: internos enterrados até o pescoço (recurso terapêutico?); o castigo de ter de beber água de vaso sanitário por haver desobedecido a uma regra ou, ainda, receber refeições preparadas com alimentos estragados, além do registro de internos que apresentavam, no momento da inspeção, ferimentos e sinais de violência física.⁴

Essa estrutura de violação de direitos originada pelo desvirtuamento do princípio da laicidade tem o ápice de sua visibilidade no uso dos instrumentos de comunicação em prol da disseminação de valores religiosos. Inúmeros programas televisivos destinados não só ao proselitismo religioso, mas também ao incentivo ao ódio e a discriminação contra grupos de pessoas e religiões minoritárias, geram um claro desvirtuamento do direito à comunicação. Somado a isso, o fato de que o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa em tramitação na Câmara dos Deputados pretender criar uma licença para que não seja considerado *“crime, na forma de discurso de ódio, a divulgação, na esfera pública ou privada, de ideias de uma religião contrárias a um determinado comportamento social ou mesmo crença de um determinado grupo, religioso ou não, desde que*

⁴ Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/03/2a_Edixo_relatorio_inspecao_VERSxO_FINAL.pdf

feitas pacificamente, com urbanidade, tolerância e respeito aos direitos humanos fundamentais”.

[Art. 9º, § 2º, PL 1216/2015]

A Relatoria teme que a referida proposta torne legais discursos de ódio que em si já se constituem como uma violação de direitos humanos. Os discursos de ódio violam o princípio fundamental da dignidade humana, sendo em si mesmos inaceitáveis. Como afirma o Ministro Celso de Melo:

"O repúdio ao 'hate speech' traduz, na realidade, decorrência de nosso sistema constitucional, que reflete a repulsa ao ódio étnico estabelecida no próprio Pacto de São José da Costa Rica. (...) Evidente, desse modo, que a liberdade de expressão não assume caráter absoluto em nosso sistema jurídico, consideradas, sob tal perspectiva, as cláusulas inscritas tanto em nossa própria Constituição quanto na Convenção Americana de Direitos Humanos. (...) Há limites que conformam o exercício do direito à livre manifestação do pensamento, eis que a nossa Carta Política, ao contemplar determinados valores, quis protegê-los de modo amplo, em ordem a impedir, por exemplo, discriminações atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais (CF, art. 5º, XLI), a prática do racismo (CF, art. 5º, XLII) e a ação de grupos armados (civis ou militares) contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (CF, art. 5º, XLIV)". [ADI 4274/DF]

A Relatoria entendendo que as televisões e rádios são concessões públicas e como tal devem se submeter às regras de respeito aos direitos humanos preocupa-se com a propagação de discursos de ódio por estes meios de comunicação e pretende visibilizar o debate sobre a importância de diferenciarmos o direito fundamental a liberdade de expressão dos discursos de ódio.

Como tentamos demonstrar a garantia do acesso pleno aos direitos à saúde, à educação e à comunicação sem qualquer forma de discriminação e com respeito as liberdades individuais depende do respeito ao princípio basilar da laicidade estatal. Nesse contexto de tensão entre a definição de laicidade sendo requerida em decisões judiciais [ADI 3510/DF, ADPF 54/DF] e contestada por projetos de lei que a redesenham, como o PL 1216/2015], a Relatoria pretende visibilizar a importância do debate para os mais diversos grupos sociais e demonstrar o quanto o respeito a laicidade e aos direitos humanos caminham conjuntamente.